## PORTARIA Nº 398, DE 9 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nº 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.001909/2007-76, de 25 de abril de 2007, de interesse da empresa **Ilha Service - Serviços de Informática Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 85.240.869/0001-66, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 134, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 02 de março de 2006.

- $\S$  1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do Processo referido no *caput* deste artigo:
  - OEM-PC, PC-TRIX, BR1-PC, **não integrados** por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).
- $\S~2^{\circ}$  São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado) e 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador *mouse*), todos da Tabela de Incidência do IPI TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.
- Art.  $2^{\circ}$  As notas fiscais relativas à comercialização do modelo da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionado no  $\S 1^{\circ}$  do art.  $1^{\circ}$  deverão fazer expressa referência a esta Portaria.
- Art.  $3^{\circ}$  A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT  $n^{\circ}$  724, de 22 de novembro de 2005.

Art.  $4^{\circ}$  A empresa referida no art.  $1^{\circ}$  é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei  $n^{\circ}$  8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto  $n^{\circ}$  5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT  $n^{\circ}$  624 e 625, de 2005.

Art.  $5^{\circ}$  Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto  $r^{\circ}$  5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT  $r^{\circ}$  624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia